PREGÃO ELETRÔNICO
39/2.026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

OBJETO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ROÇAGEM, CAPINAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS, MARGENS DE RIOS, CÓRREGOS, ÁREAS INSTITUCIONAIS, TERRENOS PÚBLICOS, PRAÇAS, CANTEIROS, TALUDES E DEMAIS ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.800.000,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
das 09:00 horas do dia 09/11/2.026 até às 09:00 horas do dia 25/11/2.026.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:
às 09:05 horas do dia 25/11/2.026.

FIM DOS ESCLARECIMENTOS e DA IMPUGNAÇÃO:
até às 23:59 horas do dia 19/11/2.026.

REFERÊNCIA DE TEMPO:
HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL:
www.bllcompras.org.br "ACESSO IDENTIFICADO".

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
12 MESES

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO HÁ COTA RESERVADA, MAS HÁ PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2.026

(Processo Administrativo n°. 11.424/2.026)

Torna-se público que o(a) Município de Espírito Santo do Pinhal, por meio do Departamento de Administração, sediado na Avenida Hélio Vergueiro Leite, S/N – Jardim Universitário, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.699 de 1º de junho de 2023, do Decreto Municipal n° 5.780 de 29 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal n° 5.779 de 29 de dezembro de 2023 e do Decreto Municipal n° 5.765 de 28 de novembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o sistema de registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçagem, capinação, limpeza e manutenção de áreas verdes públicas, margens de rios, córregos, áreas institucionais, terrenos públicos, praças, canteiros, taludes e demais áreas pertencentes ao Municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Para participar do certame, o licitante deverá providenciar seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema eletrônico utilizado, informando-se quanto ao seu funcionamento, regulamento e instruções para correta utilização, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cadastro prévio.

2.2 - O credenciamento corresponde ao nível básico de registro cadastral no sistema BLL, permitindo a participação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br.

2.4 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

2.4.2 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,

2.4.5 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente o cumprimento dos requisitos deste Edital.

2.6 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9 Não será adotada a divisão do objeto em cota principal e cota reservada, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da execução indivisível do objeto, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

2.10 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.10.1 - Não será adotada a reserva de cota nem a participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação ao Item da presente licitação. A medida fundamenta-se nas características técnicas e operacionais do objeto, que consiste nos Serviços De Roçagem, Capinação, Limpeza E Manutenção De Áreas Verdes Públicas,

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Margens De Rios, Córregos, Áreas Institucionais, Terrenos Públicos, Praças, Canteiros, Taludes E Demais Áreas Pertencentes Ao Município, a divisão do Item para fins de reserva de cota ou a adoção de participação exclusiva poderia comprometer a eficiência da execução contratual, a continuidade da prestação do serviço público essencial e a adequada fiscalização, permanecendo assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 - A participação no certame permanece aberta a todas as empresas que atendam às exigências editalícias, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

2.11 - Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a chefe do Poder Executivo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8 - Agente Público do Município de Espírito Santo do Pinhal;

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

2.11.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Espírito Santo do Pinhal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12 - O impedimento de que trata o item 2.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14 - O disposto nos itens 2.11.1 e 2.11.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15 - A vedação prevista no item 2.11.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes deverão obrigatoriamente e exclusivamente encaminhar por meio do sistema eletrônico da Plataforma BLL, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta de preços, os documentos de habilitação exigidos neste Edital e, quando exigida, a garantia de proposta, observado que a análise da habilitação ocorrerá somente após o julgamento da proposta, na forma prevista na Lei nº. 14.133/2021.

3.3 - O critério de julgamento deste edital é o **menor preço por item**.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.5 - O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.6 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

3.7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.11 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.11.2 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

3.12 - O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; e, ainda, a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

4.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal/unitário do item.

4.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo **R$ 0,01 (um centavo).**

4.13 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.14 - Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

4.15 - A etapa de lances terá duração inicial de dez minutos, prorrogáveis automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois minutos anteriores ao seu término, e será encerrada quando não forem registrados novos lances dentro desse prazo adicional.

4.16 - Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

4.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.24 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

4.27.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.27.2 - A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.27.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal n° 11.430/2023.

4.27.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

4.28 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.28.1 - Empresas estabelecidas no Estado de São Paulo.

4.28.2 - Empresas brasileiras;

4.28.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.28.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.30 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.32 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.33 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.34 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 - DA FASE DE JULGAMENTO

5.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1 - Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/)

5.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.1.4 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

5.3 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.4.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.4.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.5 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

5.8.1 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.8.2 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.8.3 - O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.4 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.3.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.3.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.4 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

6.5 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.7 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, porém devem ser apresentadas as certidões mesmo que haja restrição.

6.8 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

6.9 - A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.10 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.11 - A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA (O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ACARRETARÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA).

6.12 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.13 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

suas alterações posteriores), negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

6.16 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação no Subitem abaixo:

6.17 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.17.1 - Documentos Aceitos:

6.17.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.17.1.2 - Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.17.1.3 - Sociedade comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

6.17.1.4 - Sociedade civil: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação e prova da diretoria em exercício.

6.17.1.5 - Sociedade por Ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação e documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;

6.17.1.6 - Empresa ou Sociedade Estrangeira: Decreto de autorização de funcionamento no país.

6.18 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.18.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB no 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.

6.18.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante

6.18.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.18.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

6.18.5 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.18.6 - Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

6.19 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA

6.19.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do artigo 69, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2.021.

Para licitantes sediados no Estado de São Paulo, a Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por meio do sistema SAJ/e-SAJ, deverá ser apresentada juntamente com a Certidão " Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível", expedida pelo sistema eproc, de modo a contemplar as distribuições existentes nos dois sistemas de tramitação processual, conforme orientação do TJSP.

6.20 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.20.1 - Declaração Conjuntiva, nos termos do anexo III.

6.20.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade de roçagem pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, nas quantidades de 500.000 m^2 mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.20.2.1 - Somente serão aceitos atestado firmados em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo responsável que o expediu, com as Razão Social, CNPJ, indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu, comprovação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.20.2.2 - O quantitativo poderá ser a soma de vários atestados fornecidos nos termos do item

6.20.2.3 - O Certificado deverá conter o nome e CNPJ da empresa responsável pela emissão do mesmo, caso não conste tais informações o certificado não será aceito.

6.20.3 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

6.20.3.1 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45 deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos, sendo obrigatório para o MEI a apresentação do Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, emitida por um período de até 90 (noventa) dias, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal.

6.20.3.2 - Para usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de não fazer jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.20.3.3 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

6.20.3.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.20.3.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

7.2.1 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e,

7.2.2 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

8.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: portal BLL e e-mail: compras@pinhal.sp.gov.br.

8.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
9.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

9.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 - Fica franqueada vista aos autos do processo a todos os interessados.

10 - A FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 - A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal.

10.2 - O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

10.3 - A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

10.4 - Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

10.5 - A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

10.6 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos definidos no Decreto Municipal nº 5.699 de 1º de junho de 2023.

11 - DO REGISTRO POR APOSTILA

11.1 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

11.1.1 - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

11.1.2 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.1.3 - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

11.1.4 - Alteração do Empenho de dotações orçamentárias.

12 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

12.1.1.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

12.1.1.2 - Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

12.1.1.3 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

12.1.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.1.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.1.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.1.3 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.1.4 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.1.5 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.1.6 - Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13 - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

13.1.1 - As contratações serão fiscalizadas e controladas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 5.699 de 1° de junho de 2023.

14 - DA PUBLICIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da ata e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

14.2 - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

15 - DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2.026.

15.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s), sendo eles:- IPCA ou INPC.

15.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a

15.8 - vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.9 - A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

16 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - O pagamento será efetuado conforme quantitativo apresentado pelo fiscal e após a apresentação da nota fiscal em confronto com o empenhado e deve estar devidamente atestada pelo setor competente.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

16.2 - Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 05 (cinco) dias para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

16.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Empenho.

16.4 - Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei Federal N.º 14.133/021:

17.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.13 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens anteriores, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

17.2 - DAS PENALIDADES

17.2.1 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

17.2.2 - ADVERTÊNCIA

17.2.2.1 - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

17.2.3 - MULTA

17.2.3.1 - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

17.2.3.2 - Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item anterior desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

17.2.3.3 - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

17.2.3.4 - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

17.2.3.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

17.2.3.6 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

17.2.3.7 - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.4 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

17.2.4.1 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

17.2.5.1 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.5.2 - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

17.2.5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

17.2.5.4 - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.6 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

18.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

18.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados impeditivos da execução do contrato;

18.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

18.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

18.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 - DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.2.1 - A extinção do contrato poderá ser:

18.2.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.2.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.2.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2.1.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.3 - DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

18.3.1 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

18.3.1.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal n.º 14.133/2021;

18.3.1.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

18.3.1.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.3.1.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

18.3.1.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3.2 - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 18.3.1.2, 18.3.1.3 e 18.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

18.3.2.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

18.3.2.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.4 - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.4.1 - CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.4.1.1 - Devolução da garantia;

18.4.1.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

18.4.1.3 - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

18.4.2 - DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

18.4.2.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.4.2.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.4.2.3 - Execução da garantia contratual para:

18.4.2.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

18.4.2.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

18.4.2.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

18.4.2.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

18.4.2.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.4.3 - A aplicação das primeiras duas medidas previstas ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.4.4 - Na hipótese da segunda medida o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Diretor responsável, conforme o caso.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

18.4.5 - Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

19 - DA NULIDADE CONTRATUAL

19.1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

19.1.1 - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.1.2 - Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.1.3 - Motivação social e ambiental do contrato;

19.1.4 - Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

19.1.5 - Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

19.1.6 - Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

19.1.7 - Medidas efetivamente adotadas pelo Município de Espírito Santo do Pinhal para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

19.1.8 - Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

19.1.9 - Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

19.1.10 - Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

19.1.11 - Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

19.2 - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

19.3 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

19.4 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

19.5 - A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

19.6 - Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa

19.7 - DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

19.7.1 - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

20 - DO DIREITO DE RESCISÃO PELO LICITANTE

20.1 - O Licitante terá direito à extinção do contrato/empenho nas seguintes hipóteses:

20.1.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato/empenho além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

20.1.2 - Suspensão de execução do contrato/empenho, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

20.1.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

20.1.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

20.1.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.2 - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 31.1.2, 31.1.3 e 31.1.4 observarão as seguintes disposições:

20.2.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

20.2.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

21 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

21.1 - Os serviços serão realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados em dias úteis, a partir da abertura do chamado pelo Departamento.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

21.2 - Os Serviços deverão ser prestados em todas as áreas verdes, praças, canteiros, terrenos públicos, áreas institucionais, áreas de lazer, taludes, áreas de domínio público, margens de vias, áreas próximas à equipamentos públicos e todos os demais locais indicados pela Administração Municipal que se fizerem necessários, os serviços serão realizados de segunda a sexta feira e em casos extraordinários aos sábados e domingos.

21.3 - É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da ATA, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

21.4 - Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura.

21.5 - Quando do recebimento do pedido formalizado por parte do Município de Espírito Santo do Pinhal, a empresa fornecedora deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

21.6 - O(s) objeto(s) desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo até mesmo a qualidade, quantidade e outras porventura existentes.

21.7 - Constatadas irregularidades e/ou alterações, durante o fornecimento, na qualidade dos produtos do objeto entregue o Município de Espírito Santo do Pinhal poderá:

21.7.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

21.7.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

21.7.3 - A CONTRATANTE se reserva no direito de aceitar apenas uma correção a cada um do(s) produto(s) aprestado(s), sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis;

21.7.4 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

21.7.5 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por e-mail, mantido o preço inicialmente contratado;

21.7.6 - A contratada fica obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s), sem qualquer ônus para o Município de Espírito Santo do Pinhal.

21.8 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

21.9 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

21.10 - Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar não puder realizar o objeto licitado, este poderá ser adquirido de outro signatário da ATA DE REGISTRO, observada sempre a ordem de classificação.

21.11 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração.

22.7.1 - Os prazos definidos em Edital serão sempre contados em dias corridos, exceto nos casos em que se mencionar dias úteis.

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pinhal.sp.gov.br.

22.11 - Os decretos municipais mencionados neste Edital estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.pinhal.sp.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

22.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência

22.12.2 - ANEXO II – Modelo de Proposta

22.12.3 - ANEXO III – Declaração Conjuntiva

22.12.4 - ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço

22.12.5 - ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação TCE/SP

Espírito Santo do Pinhal, 04 de novembro de 2.026.

Antonio Celso Cardoso Filho

Antonio Celso Cardoso Filho
Diretor Jurídico Respondendo Interinamente
Pelo Departamento de Administração

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **roçagem, capinação, limpeza e manutenção de áreas verdes públicas, margens de rios, córregos, áreas institucionais, terrenos públicos, praças, canteiros, taludes e demais áreas pertencentes ao Município**, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, combustível, materiais e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

A contratação compreenderá a execução estimada de **2.000.000 m² (dois milhões de metros quadrados)** de áreas a serem roçadas, conforme demanda e programação estabelecida pelo Departamento de Serviços Urbanos.

TABELA DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Unidade	Quantidade	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário por M²	Valor Total
01	m²	2.000.000	Prestação de serviços de roçagem, capinação, limpeza e manutenção de áreas verdes públicas, margens de rios, córregos, áreas institucionais, terrenos públicos, praças, canteiros, taludes e demais áreas pertencentes ao Município	R$ 0,90	R$ 1.800.000,00
				Valor Total	R$ 1.800.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

A estimativa decorre da necessidade de atendimento das diversas áreas verdes, terrenos públicos, praças, canteiros, áreas institucionais, margens de córregos e demais espaços sob responsabilidade do Município. O crescimento natural da vegetação exige intervenções periódicas para evitar que as áreas públicas permaneçam com vegetação excessiva, situação que pode prejudicar a conservação dos espaços, dificultar a circulação e manutenção, além de comprometer as condições de limpeza e segurança. A quantidade estimada foi estabelecida considerando a extensão das áreas que necessitam dos serviços de roçagem e a necessidade de manutenção durante o período contratual. Ressalta-se que o quantitativo constitui estimativa máxima, sendo que o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção periódica das áreas públicas municipais, especialmente aquelas que apresentam crescimento de vegetação, mato e plantas invasoras.

A execução dos serviços de forma regular é necessária para

a) Manter as áreas públicas limpas e conservadas;

b) Evitar o crescimento excessivo da vegetação;

c) Melhorar as condições de circulação e segurança da população;

d) Contribuir para a conservação de praças, áreas verdes, terrenos e espaços públicos;

e) Realizar a manutenção das margens de rios e córregos;

f) Reduzir a proliferação de animais peçonhentos e outros vetores;

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

g) Melhorar o aspecto visual e paisagístico do Município;

h) Evitar que a vegetação obstrua acessos, calçadas, caminhos e estruturas públicas;

i) Proporcionar melhores condições para realização das atividades de manutenção urbana.

Considerando a extensão das áreas existentes no Município e a necessidade de execução periódica dos serviços, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade operacional compatível com o volume de serviços.

A contratação será realizada mediante Ata de Registro de Preços – ARP, com vigência de 12 (doze) meses, permitindo que os serviços sejam solicitados e executados de forma parcelada, conforme a necessidade e a demanda efetiva da Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata.

Dessa forma, a formalização da Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses possibilitará maior planejamento e eficiência na prestação dos serviços, permitindo à Administração realizar as contratações conforme a necessidade, evitando a realização de procedimentos repetitivos para cada demanda e garantindo maior agilidade na manutenção das áreas públicas municipais.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreenderão, de acordo com a necessidade e determinação do Departamento de Serviços Urbanos: Roçagem de áreas verdes Execução de roçagem mecanizada e/ou manual em:

a) áreas verdes;

b) praças;

c) canteiros;

d) terrenos públicos;

e) áreas institucionais;

f) áreas de lazer;

g) taludes;

h) áreas de domínio público;

i) margens de vias;

j) áreas próximas a equipamentos públicos;

k) demais locais indicados pela Administração Municipal.

4.1. Roçagem de margens de rios e córregos

Execução de roçagem e limpeza da vegetação nas margens de rios, córregos e demais cursos d'água existentes no Município, observando-se as condições de acesso e as normas ambientais aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados de maneira a preservar a vegetação protegida, árvores, nascentes, áreas de preservação permanente e demais elementos ambientais que não estejam autorizados para remoção.

4.2. Roçagem manual

Nos locais onde não seja possível a utilização de equipamentos mecanizados, a empresa deverá executar a roçagem manual, utilizando ferramentas e equipamentos adequados.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

4.3. Acabamento

Após a execução da roçagem, deverá ser realizado o acabamento necessário junto a:

a) muros;

b) cercas;

c) postes;

d) árvores;

e) guias; calçadas;

f) equipamentos públicos;

g) margens de córregos e rios;

h) demais obstáculos existentes no local.

4.4. Recolhimento dos resíduos

Quando determinado pela fiscalização, a contratada deverá realizar o recolhimento e a retirada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, deixando o local limpo e em condições adequadas.

5. Quantitativo Estimado

A quantidade estimada para a contratação é de:

Serviços de roçagem e manutenção de áreas verdes, margens de rios e córregos, terrenos e demais áreas públicas de até 2.000,000 (Dois milhões de metros quadrados).

A execução dos serviços deverá ser realizada com **equipe mínima de 03 (três) operadores de roçadeira**, devidamente capacitados para a execução das atividades, sendo este o quantitativo mínimo exigido para a prestação dos serviços.

O quantitativo acima é estimativo, podendo a Administração distribuir os serviços conforme a necessidade, programação e disponibilidade orçamentária.

A medição dos serviços será realizada em **metros quadrados efetivamente executados e aprovados pela fiscalização**.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em diferentes pontos do Município, incluindo, entre outros:

a) áreas verdes municipais;

b) praças e parques;

c) terrenos públicos;

d) áreas institucionais;

e) margens de rios e córregos;

f) canteiros;

g) áreas de lazer;

h) áreas próximas a prédios públicos;

i) áreas de domínio público;

j) demais locais determinados pela Administração Municipal.

A relação dos locais poderá ser alterada durante a execução contratual de acordo com a necessidade do Município.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados mediante solicitação do Departamento de Serviços Urbanos, que indicará os locais e a programação dos trabalhos.

A contratada deverá disponibilizar equipe, máquinas, equipamentos, ferramentas, combustível, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários para execução dos serviços.

Os serviços deverão ser realizados de forma contínua e organizada, de acordo com cronograma estabelecido pela Administração.

A empresa deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender às solicitações dentro dos prazos determinados pela fiscalização.

8. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo, conforme necessidade:

a) roçadeiras;

b) motosserras, quando legalmente necessárias e autorizadas;

c) sopradores;

d) rastelos;

e) enxadas;

f) foices e facões;

g) ferramentas manuais;

h) equipamentos para limpeza;

i) equipamentos para transporte dos resíduos;

j) demais equipamentos necessários.

Os equipamentos deverão estar em boas condições de funcionamento, conservação e segurança.

A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados.

9. COMBUSTÍVEL

Todo combustível, óleo, lubrificante e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, salvo disposição expressa em contrário no edital ou contrato.

10. MÃO DE OBRA

A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para execução dos serviços contratados.

Os trabalhadores deverão possuir capacitação e experiência compatíveis com as atividades que serão desempenhadas.

Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da mão de obra empregada.

Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o Município.

11. SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura dos serviços.

Deverão ser utilizados, conforme a atividade:

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

a) capacete e protetor auricular;
b) óculos ou proteção facial;
c) luvas;
d) botas de segurança;
e) perneiras;
f) colete refletivo;
g) vestimenta adequada;
h) demais EPIs exigidos pelas normas de segurança.

A empresa deverá observar integralmente a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades.

12. CUIDADOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação ambiental aplicável. A contratada deverá evitar danos:

a) às árvores;

b) às nascentes;

c) à vegetação protegida;

d) aos cursos d'água;

e) às áreas de preservação permanente;

f) à fauna;

g) às estruturas existentes nos locais de trabalho.

A simples existência de vegetação no local não autoriza o corte de árvores ou a supressão de vegetação protegida.

Quando houver necessidade de intervenção que dependa de autorização ambiental, a execução somente poderá ocorrer após a devida autorização do órgão competente.

13. EXECUÇÃO NAS MARGENS DE RIOS E CÓRREGOS

Nos serviços realizados próximos a rios, córregos e demais cursos d'água, a contratada deverá adotar medidas para evitar:

a) queda de resíduos dentro do curso d'água;
b) assoreamento;
c) danos às margens;
d) contaminação da água;
e) danos à vegetação protegida;
f) danos à fauna e aos habitats existentes.

Os trabalhos deverão ser realizados de forma cuidadosa, especialmente em áreas de difícil acesso, encostas, taludes e locais sujeitos a erosão.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

a) executar os serviços de acordo com as determinações da Administração;

b) fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários;

c) manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

d) fornecer os EPIs aos trabalhadores;

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

e) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
f) cumprir as normas de segurança e legislação aplicável;
g) manter equipe suficiente para cumprimento dos serviços;
h) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução;
i) manter os locais de trabalho organizados e seguros; realizar os serviços dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;
j) corrigir, sem custos adicionais, os serviços considerados inadequados pela fiscalização;
k) responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos, ferramentas, funcionários e resíduos, quando aplicável;
l) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Município:
a) indicar os locais onde os serviços deverão ser executados;
b) acompanhar e fiscalizar a execução;
c) informar a contratada eventuais irregularidades verificadas;
d) realizar as medições dos serviços efetivamente executados;
e) efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados e aprovados;
f) fornecer as informações necessárias para a adequada execução do objeto.

16. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município.
A fiscalização poderá:
a) acompanhar os serviços;
b) verificar a qualidade da execução;
c) conferir as áreas efetivamente roçadas;
d) determinar correções;
e) solicitar a substituição de equipamentos inadequados;
f) exigir o cumprimento das normas de segurança; rejeitar serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.
A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

17. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição será realizada com base na quantidade de metros quadrados efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.
Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados.
A contratada deverá apresentar relatório contendo, quando solicitado:
a) data da execução;
b) local;
c) área executada;
d) equipe utilizada;

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

e) serviços realizados;
f) registro fotográfico, quando exigido pela fiscalização.

18. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos pela Administração.
Não haverá pagamento antecipado por serviços não executados.

19. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação aplicável, desde que demonstrada a necessidade e observadas as condições legais.

20. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A empresa contratada deverá comprovar sua capacidade para execução do objeto, mediante apresentação dos documentos de habilitação exigidos no processo de contratação.
Quando exigido pela Administração, poderá ser solicitada comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados.
Quando forem identificados serviços executados de forma inadequada, incompleta ou em desacordo com as especificações, a contratada deverá realizar a correção ou refazimento, sem qualquer custo adicional para o Município.

22. SUBCONTRATAÇÃO

A eventual subcontratação somente poderá ocorrer nas condições expressamente autorizadas no edital e no contrato, observada a legislação vigente.

23. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

Os serviços serão considerados aceitos quando:
a) forem executados nos locais determinados;
b) atenderem às especificações deste Termo de Referência;
c) apresentarem acabamento adequado;
d) não causarem danos ao patrimônio público ou ao meio ambiente;
e) forem aprovados pela fiscalização;
f) tiverem sua quantidade devidamente medida.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

24. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação deverá ser obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando os valores praticados no mercado para serviços de roçagem por metro quadrado.

O valor final deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo:

a) mão de obra;

b) encargos sociais e trabalhistas;

c) equipamentos;

d) combustível;

e) lubrificantes;

f) ferramentas;

g) EPIs;

h) manutenção;

i) transporte;

j) administração;

k) tributos;

l) seguros;

m) demais despesas diretas e indiretas.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, conforme indicação do setor competente.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório e contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá executar os serviços com zelo, eficiência, segurança e observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações da fiscalização e com as necessidades do Município.

A Administração poderá alterar a programação dos serviços de acordo com as necessidades de manutenção urbana, respeitado o objeto e os limites estabelecidos na legislação.

O quantitativo de **2.000.000 m²** constitui estimativa para o período contratual, não representando obrigação de execução integral caso a necessidade efetiva do Município seja inferior, observadas as disposições do contrato e da legislação aplicável.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

28. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo ateste.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Espírito Santo do Pinhal, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá executar os serviços com zelo, eficiência, segurança e observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações da fiscalização e com as necessidades do Município.

A Administração poderá alterar a programação dos serviços de acordo com as necessidades de manutenção urbana, respeitado o objeto e os limites estabelecidos na legislação.

O quantitativo de **2.000.000 m²** constitui estimativa para o período contratual, não representando obrigação de execução integral caso a necessidade efetiva do Município seja inferior, observadas as disposições do contrato e da legislação aplicável.

30. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo ateste.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Espírito Santo do Pinhal, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3 9 /2.026 – PROCESSO N° 11.424/2.026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2.026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11.424/2.026

PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, **Pregão Eletrônico nº. 39/2.026,** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ. _____INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ENDEREÇO COMPLETO:_____CEP: _____
TEL: _____FAX:_____E-MAIL:_____

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser mencionado na Proposta a quantidade, o preço unitário e o total por item e valor total da proposta, de acordo com o Anexo I do Edital.

Item	Qtde.	Unidade	Especificação (EXIGÊNCIAS MÍNIMAS)	Valor de Referência	
				Unitário por M²	TOTAL
01	**2.000.000**	**M²**	**Prestação de serviços de roçagem, capinação, limpeza e manutenção de áreas verdes públicas, margens de rios, córregos, áreas institucionais, terrenos públicos, praças, canteiros, taludes e demais áreas pertencentes ao Município**		
Valor total estimado da contratação				**R$,....**	

Informações da Proposta:
Condições de pagamento: _____
Prazo e forma de execução dos serviços: _____
Prazo de validade da proposta:_____

Informações para Pagamento:
Dados Bancários para crédito eletrônico (DOC / TED):
Banco: _____**Agência nº.:**_____**Conta Corrente nº.:**_____
** Indicar no mínimo 01 (uma) conta corrente para efetivação do pagamento.*

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTIVA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2.026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.11.424/2.026

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)……..., inscrita no CNPJ sob n , neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

• **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação na licitação citada, que não foi declarada impedida de licitar e/ou contratar com a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP;

• **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

• **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem, como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimentos dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

• **Não** emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

• **Não** possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

• **CUMPRE** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

• Se organizado em cooperativa, **CUMPRE** os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

• **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

• **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP;

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

• **TENHO PLENO CONHECIMENTO** que a locomoção e transporte das ferramentas de trabalho serão de minha responsabilidade.

• **TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

• A **PROPOSTA ECONÔMICA** compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

• **É MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico, realizado pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – S.P. e **usufruir o tratamento favorecido, em observância ao previsto no § 2º, art. 4º da Lei Federal nº. 14.133/2.021.**

• Os documento eletrônicos devem ser enviados no **e-mail**_____, aos cuidados de_____.

Por ser verdade assina o presente.

....., de.....de 2.026.

LOCAL E DATA:
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

Fornecedor
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

O **Município de Espírito Santo do Pinhal** com sede na avenida Hélio Vergueiro Leite, S/N na cidade de Espírito Santo do Pinhal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.739.083/0001-73, neste ato representado pelo Senhor Antonio Celso Cardoso Filho, Diretor Jurídico Respondendo Interinamente pelo Departamento de Administração nomeado pela Portaria nº 129 de 05 de maio de 2.026, considerando a LICITAÇÃO Nº, Processo Administrativo n.º11.424/2.026

RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Documento de Formalização da Demanda, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos Decretos n.º 5.698, de 01 de junho de 2023 e n° 5.765 de 28 de novembro 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de roçagem, capinação, limpeza e manutenção de áreas verdes públicas, margens de rios, córregos, áreas institucionais, terrenos públicos, praças, canteiros, taludes e demais áreas pertencentes ao Município pelo período de 12 meses especificado(s) no Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Unidade	Quantidade	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	**m²**	2.000.000	**Prestação de serviços de roçagem, capinação, limpeza e manutenção de áreas verdes públicas, margens de rios, córregos, áreas institucionais, terrenos públicos, praças, canteiros, taludes e demais áreas pertencentes ao Município**		
				VALOR TOTAL	

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 - No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

4 - DO VALOR

4.1 - O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R$

5 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal n° 5.765 de 28 novembro de 2023 e nas demais normas complementares.
5.2 - Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.
5.3 - A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
5.4 - É vedada a aquisição do(s) produto(s)/contratações de serviços por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
5.5 - O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento e/ou prestação de serviços efetuados durante a vigência do Registro de Preços, mesmo que seja uma única unidade.
5.6 - O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) e/ou prestação de serviços mesmo após o vencimento da ARP.

6 - DA EXECUÇÃO DA ATA

6.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser utilizada Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou instrumento equivalente nas hipóteses legalmente admitidas, sem prejuízo da celebração de termo de contrato quando este se mostrar obrigatório ou necessário.
6.1 - Periodicamente, os departamentos e secretarias encaminhará requisição para autorização.
6.2 - Após autorização, a Divisão de Compras encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor da ARP, via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz, que possibilite a confirmação de recebimento.
6.3 - A critério dos ordenadores de despesas e quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondentes.

7 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

7.1 - Os serviços serão realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados em dias úteis, a partir da abertura do chamado pelo Departamento.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

7.2 - Os Serviços deverão ser prestados em todas as áreas verdes, praças, canteiros, terrenos públicos, áreas institucionais, áreas de lazer, taludes, áreas de domínio público, margens de vias, áreas próximas à equipamentos públicos e todos os demais locais indicados pela Administração Municipal que se fizerem necessários, os serviços serão realizados de segunda a sexta feira e em casos extraordinários aos sábados e domingos.

7.3 - É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da ATA, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.
7.4 - Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura.
7.5 - Quando do recebimento do pedido formalizado por parte do Município de Espírito Santo do Pinhal, a empresa fornecedora deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.
7.6 - O(s) objeto(s) desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo até mesmo a qualidade, quantidade e outras porventura existentes.

7.7 - Constatadas irregularidades e/ou alterações, durante o fornecimento, na qualidade dos produtos do objeto entregue o Município de Espírito Santo do Pinhal poderá:
I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
II - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
III - A CONTRATANTE se reserva no direito de aceitar apenas uma correção a cada um do(s) produto(s) aprestado(s), sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.
IV - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
V - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por e-mail, mantido o preço inicialmente contratado.
VI - A contratada fica obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s), sem qualquer ônus para o Município de Espírito Santo do Pinhal.

7.8 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
7.9 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
7.10 - Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar não puder realizar o objeto licitado, este poderá ser adquirido de outro signatário da ATA DE REGISTRO, observada sempre a ordem de classificação.
7.11 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo ateste.

8.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Espírito Santo do Pinhal, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

9 - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

9.1 - A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Município de Espírito Santo do Pinhal, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Município, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

9.2 - O Município somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

9.3 - A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no edital, anexos e na legislação aplicável.

9.4 - A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM - Diário Oficial do Município

9.5 - As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado, o que deverá ser provado por documentos.

II - O Município de Espírito Santo do Pinhal poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a - Manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época do oferecimento da proposta entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b - Considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

c - Poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

III - A exceção à regra prevista na alínea "a" deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

9.6 - O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido, nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

9.7 - O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado.

9.8 - O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Município de Espírito Santo do Pinhal, por meio do Secretário/Diretor responsável, em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado.

9.9 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Espírito Santo do Pinhal poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

9.10 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias, para análise em aproximadamente 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.
9.11 - Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser enviadas para o Município de Espírito Santo do Pinhal, para o e-mail: compras@pinhal.sp.gov.br.
9.12 - Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
9.13 - A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação do deferimento no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
9.14 - As alterações de preços, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
9.15 - Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
9.16 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo Município, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

10 - DA PESQUISA DE PREÇOS

10.1 - As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 5.698 de 1° de junho de 2023, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.
10.2 - A pesquisa de preços, a critério do Município de Espírito Santo do Pinhal, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas, sendo obrigatória, no mínimo anualmente.
10.3 - Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Município de Espírito Santo do Pinhal poderá cancelar a ata de registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II - Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

III - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato ou documento equivalente decorrente da ARP;

IV - Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo Município de Espírito Santo do Pinhal, prevista no edital e na ARP.

V - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência e oportunidade para a administração;

X - Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contratado.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - No caso de descumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

11.2 - A notificação do Município de Espírito Santo do Pinhal para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, por meio de correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

11.3 - A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado pelo prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Município de Espírito Santo do Pinhal.

11.4 - Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

11.5 - O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções ao Detentor, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.6 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será decidido por despacho do Ordenador de Despesas publicado no Diário Oficial do Município.

12 - PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da Ata de Registro de Preço, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do detentor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

12.5 - É dever do detentor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.6 - O Detentor deverá prestar, no prazo fixado, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei Federal N.º 14.133/021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

14.2 - ADVERTÊNCIA

I - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 - MULTA

I - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

II - Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item anterior desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

III - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

IV - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

V - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

VI - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

VII - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

I - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

I - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

III - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

IV - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

14.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

14.8 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Aplicam-se aos produtos e/ou às prestações de serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
15.2 - A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará, de forma alguma, em alteração ou novação.
15.3 - Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.
15.4 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital ou o procedimento equivalente e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.
15.5 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Espírito Santo do Pinhal, _____ de novembro de 2.026

Antonio Celso Cardoso Filho
Diretor Jurídico Respondendo Interinamente
pelo Departamento de Administração

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Empresa detentora da Ata de Registro de Preços

André Luiz Bianchini
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos
Gestor da Ata de Registro de Preço

Elcio Ferreira
Diretor de Divisão I
Fiscal da Ata de Ata de Registro de Preço

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
CONTRATADO:
CONTRATO Nº __/2.026.
OBJETO: Sistema de Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçagem, capinação, limpeza e manutenção de áreas verdes públicas, margens de rios, córregos, áreas institucionais, terrenos públicos, praças, canteiros, taludes e demais áreas pertencentes ao Município

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1- Estamos CIENTES de que:

a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d. s informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)

e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2- Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Pinhal, __ de _____ de 2.026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Sergio Del Bianchi Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 059.120.498-33

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Antonio Celso Cardoso Filho
Cargo: Diretor Jurídico Respondendo Interinamente pelo Departamento de Administração
CPF: 261.684.278-56

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Antonio Celso Cardoso Filho
Cargo: Diretor Jurídico Respondendo Interinamente pelo Departamento de Administração
CPF: 261.684.278-56

Assinatura:

Pela contratada:
Nome: Antonio Celso Cardoso Filho
Cargo: Diretor Jurídico Respondendo Interinamente pelo Departamento de Administração
CPF: 261.684.278-56

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Antonio Celso Cardoso Filho
Cargo: Diretor Jurídico Respondendo Interinamente pelo Departamento de Administração
CPF: 261.684.278-56

Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Elcio Ferreira
Cargo: Diretor de Divisão I
CPF: 079.740.978-50

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: André Luiz Bianchini
Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Urbanos
CPF: 180.747.878-50

Assinatura:

AF

ZapSign 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 04 Novembro 2026, 15:04:14

Status: Assinado
Documento: 39 - SRP - SERVIÇOS DE ROÇAGEM - (EDITAL).Pdf
Número: 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941
Data da criação: 04 Novembro 2026, 14:42:17
Criado por: victor@pinhal.sp.gov.br
Hash do documento original (SHA256): 6a1243355e9abce9b60196e98867dbfd64335447c78cb8e6647f895001a7ca8b

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

ANTONIO CELSO CARDOSO FILHO
Data e hora da assinatura: 04/11/2026 15:04:14
Token: deba452b-e691-419a-9772-657c8830fe7a

Assinatura

Antonio Celso Cardoso Filho

Pontos de autenticação:
Telefone: 5519993629352
E-mail: diretorjuridico@pinhal.sp.gov.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 160.20.91.66
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/156.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 239d2991-14b2-4f64-a4c7-96c782309941, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br